

## Anexo 5 - Regulamento de Extensão do Curso de Farmácia

***Estabelece a regulamentação da Extensão no Currículo do Curso de Farmácia em atendimento à estratégia 7, meta 12, do Plano Nacional de Educação, considerando a resolução 86/20-CEPE, sobre a creditação das atividades curriculares de extensão (ACEs) e a resolução 57/19-CEPE, que dispõe sobre as atividades de extensão na UFPR.***

### **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO**

Art. 1º - Considerando as resoluções 86/20-CEPE/UFPR e 57/19-CEPE/UFPR, o curso de Farmácia entende a atividade de extensão como processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, o qual promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE EXTENSÃO (COEX - FARMÁCIA)**

Art. 2º - A Comissão Orientadora de Extensão do Curso de Farmácia (COEX - Farmácia) irá orientar as atividades curriculares de extensão (ACEs) obrigatórias para a integralização do curso de Farmácia e que correspondem a 10% do total de horas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observando-se o disposto nesse regulamento.

Art. 3º - Dos objetivos: Os objetivos da COEX – Farmácia são:

I Supervisionar o cumprimento das ACEs, incluindo a validação das ACEs desenvolvidas pelos discentes conforme este regulamento.

II Acompanhar a oferta das disciplinas obrigatórias e/ou optativas de caráter extensionista estabelecidas no PPC do curso.

III Incentivar o desenvolvimento de programas ou projetos de extensão no Curso de Farmácia e a participação dos discentes em programas ou projetos de extensão no âmbito da UFPR ou em outras instituições.

IV Incentivar a participação discente na organização de eventos ou cursos de extensão e/ou prestação de serviço extensionista.

Art. 4º - Da composição: A COEX - Farmácia será formada por no mínimo três docentes do Curso de Farmácia e um servidor-técnico, designados pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

§ 1º Os membros da COEX - Farmácia terão permitidas reconduções por decisão do Colegiado de Curso.

### **CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEs)**

Art. 5º - Os discentes do Curso de Farmácia poderão desenvolver ACEs em uma ou mais das modalidades (ACEs I, II, III, IV ou V) conforme Resolução 86/20 CEPE, desde que a soma da carga horária corresponda ao mínimo de 10% do total de horas estabelecidas no PPC, necessárias à integralização curricular.

Art. 6º - Na modalidade **ACE I**, o discente poderá cursar disciplina introdutória de fundamentação da Extensão, conforme Res86/20CEPE.

§ 1º Para a modalidade ACE I, o discente pode realizar até 30h em disciplina Introdutória à Extensão ou similar conforme ementa, em cursos plenos de Graduação da UFPR, desde que haja oferta.

§ 2º A validação das horas cumpridas em ACE I depende da aprovação do estudante conforme as regras: frequência mínima de 75% e nota mínima de 50 (cinquenta).

Art. 7º - Na modalidade **ACE II**, o discente poderá cursar disciplinas obrigatórias ou optativas, com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de programas ou projetos de extensão, conforme Res86/20CEPE;

§ 1º As ACEs II apresentam parte ou a totalidade da carga horária em extensão e para isso são vinculadas a programas ou projetos de extensão vigentes e registrados no SIGA, pela coordenação do curso de Farmácia, no momento da oferta da disciplina.

§ 2º As disciplinas que fazem parte das ACEs II podem ser ofertadas de forma espelhada, com e sem carga horária na extensão.

§ 3º Para a modalidade ACE II, deve-se observar o disposto no PPC vigente do curso de Farmácia, bem como a disponibilidade de oferta de vagas de curricularização da extensão em disciplinas dessa natureza no curso.

§ 4º A vinculação dos programas e projetos de extensão às disciplinas com carga horária extensionista ocorre desde que haja uma integralização entre a ementa da disciplina e a temática da proposta do programa ou projeto de extensão, aprovado e vigente no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFPR.

§ 5º A validação das horas cumpridas em ACE II depende da aprovação do discente conforme as regras: frequência mínima de 75% e nota mínima de 50 (cinquenta).

Art. 8ª - Na modalidade **ACE III**, o discente poderá participar como membro da equipe (voluntário ou bolsista) de programas ou projetos de extensão da UFPR, conforme Res86/20CEPE, registrados no SIGA – UFPR.

§ 1º No caso de horas dedicadas à extensão em programa ou projeto coordenado pelo docente da disciplina, será computada a carga horária da disciplina para a função docente e a carga horária de extensão para a coordenação do programa ou projeto conforme certificação da Pro Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC – UFPR), tendo em vista serem atividades vinculadas ou não à disciplina, ocorrendo antes ou após a sua oferta e podendo ser proposta de forma independente.

§ 2º Os discentes membros da equipe do programa ou projeto (voluntário ou bolsista) receberão a devida carga horária referente à sua participação no programa ou projeto, sendo que os discentes matriculados na disciplina (ACE II) receberão a carga horária de extensão que foi destinada na respectiva Ficha 1.

§ 3º Os discentes que atuaram como membros da equipe do programa ou projeto e simultaneamente estão matriculados na respectiva disciplina, poderão receber a carga horária conforme sua participação, desde que com função e carga horária distintas e comprovadas.

Art. 9º - Na modalidade **ACE IV**, o discente poderá participar como integrante de equipe organizadora ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, conforme Res 86/20CEPE, que estejam vinculados a programas ou projetos de extensão;

§ 1º Para a modalidade ACE IV, a carga horária a ser validada será comprovada por certificado de participação, em curso/evento de extensão ou prestação de serviço, emitido pela PROEC. Na falta deste certificado, valerá a carga horária registrada em declaração emitida pelo coordenador do programa ou projeto de extensão ao qual as atividades estiverem vinculadas.

Art. 10º - Na modalidade **ACE V**, o discente poderá participar em programas ou projetos de extensão em outras instituições de Ensino Superior com parceria conforme as modalidades normalizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças (PROPLAN – UFPR), conforme Res 86/20CEPE.

§ 1º Para a modalidade ACE V, a carga horária a ser validada será a registrada no certificado de participação emitido pelas instituições vinculantes dos referidos programas ou projetos de extensão. Na falta deste certificado, valerá a carga horária registrada em declaração emitida pelo coordenador do programa ou projeto de extensão ao qual as atividades estiverem vinculadas.

Art. 11º - No caso das ACEs I e II, a carga horária será validada por meio de comprovação de aprovação nas disciplinas e, no caso das ACEs III, IV e V, por meio de certificação pela PROEC e/ou apresentação de documentação para processo de convalidação de créditos pela COEX – Farmácia.

Art. 12º - As cargas horárias das ACEs não podem ser duplamente validadas e creditadas.

Art. 13º - Para as modalidades ACE III e ACE IV serão considerados válidos programa ou projeto de extensão devidamente registrados no sistema de gestão acadêmica (SIGA) da UFPR.

## **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º - A carga horária de natureza extensionista excedente a 10% do total de horas da Matriz Curricular pode ser realizada, entretanto não será registrada no histórico escolar.

Art. 15º - A aprovação dos programas e projetos de extensão ocorre por meio da submissão das propostas no SIGA e análise de mérito extensionista pelo Comitê Assessor de Extensão (CAEX).

Art. 16º - A vinculação dos programas e projetos de extensão às disciplinas com carga horária extensionista ocorre desde que haja uma integralização entre a ementa da disciplina e a proposta do programa ou projeto de extensão aprovado e vigente no SIGA.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela COEX - Farmácia, tendo como instância recursal o colegiado do curso de Farmácia da UFPR.

Art. 18º - Este regulamento foi aprovado na 4ª reunião ordinária do colegiado do curso de Farmácia, do setor de Ciências da Saúde, realizada em 10 de junho de 2022.